



**Estado do Ceará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 –  
CNPJ: 63.368.278/0001-36 Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 –  
Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br –  
Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

Procedência: Gabinete da Vereadora Carolina Bernardo Torres e Silva.

**Paracuru (CE), 28 de setembro de 2021.**

**PROJETO DE INDICAÇÃO N° 003/2021 28 de SETEMBRO 2021.**

**DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE CÃES E GATOS  
NO MUNICÍPIO DE PARACURU E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprova o presente Projeto de Indicação com os seguintes termos:

**Art. 1º** - Fica vedada a eliminação da vida de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita à eutanásia permitida nos casos de doenças infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais, com o animal em sofrimento e em estado terminal.

**Parágrafo Primeiro** - A eutanásia será justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo, precedido de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos por entidades de proteção dos animais.

**Parágrafo Segundo** - Ressalvada a hipótese de doença infectocontagiosa incurável, que ofereça risco à saúde pública, o animal que se encontre na situação prevista no "caput" deste artigo poderá ser disponibilizado para resgate por entidade de proteção dos animais, mediante assinatura de termo de integral responsabilidade.

**Parágrafo Terceiro** - O órgão de controle deverá manter arquivado o laudo do responsável técnico referido no "caput" deste arquivo por um prazo de cinco (05) anos ininterruptos, os quais deverão ser disponibilizados sempre que solicitados, seja por entidade de proteção dos animais ou pelos tutores dos animais.

*B.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU  
RECEBIDO 28/09/21 as 10/27' hs  
PROTOCOLO  
RESPONSÁVEL *R. L.*





**Estado do Ceará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 –  
CNPJ: 63.368.278/0001-36 Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 –  
Site: [www.camaradeparacuru.ce.gov.br](http://www.camaradeparacuru.ce.gov.br) –  
Email: [contato@camaradeparacuru.ce.gov.br](mailto:contato@camaradeparacuru.ce.gov.br)

**Art. 2º** - O recolhimento de animais (cães e gatos) errantes e comunitários observará procedimentos protetivos de manejo, de transporte e de averiguação da existência de proprietário, de responsável ou de cuidador em sua comunidade.

**Parágrafo Primeiro** - O animal reconhecido como comunitário será recolhido para fins de esterilização, registro e devolução a comunidade de origem, após a identificação e assinatura de termo de compromisso de seu cuidador principal.

**Parágrafo Segundo** - Para efeitos desta lei considera-se "animal comunitário" aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único definido.

**Parágrafo Terceiro** - Ainda, para efeitos desta lei considera-se "animal errante" aquele que vagueia nas ruas e praças públicas.

**Art. 3º** - O Poder Público poderá celebrar convênio e parcerias com municípios, entidades de proteção animal e outras organizações não-governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor após ser Sancionada e Publicada pelo Executivo Municipal.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Indicação.

  
Carolina Bernardo Torres e Silva  
Vereadora  
Legislatura  
2021/2024





**Estado do Ceará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 –  
CNPJ: 63.368.278/0001-36 Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 –  
Site: [www.camaradeparacuru.ce.gov.br](http://www.camaradeparacuru.ce.gov.br) –  
Email: [contato@camaradeparacuru.ce.gov.br](mailto:contato@camaradeparacuru.ce.gov.br)

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Indicação se reverte de importância fundamental para o Município de Paracuru/CE, em vista que objetiva, pelo regime de cooperação mútua, o acolhimento e proteção dos animais abandonados, de modo a reduzir a situação de abandono no Município e incentivando medidas de adoção responsável, e o repasse de recursos financeiros a execução da finalidade prevista para firmação de convênio, sem o qual não tem como executado. a supervisão da Secretaria Municipal da Saúde.

Em nosso Município existe o INSTITUTO DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO AMBIENTAL DO CEARÁ – INVIPA/CE. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº12.088.473/0001-71, e reconhecida de Utilidade Pública, com sede provisória na Rua Desembargador Pontes Vieira, nº845-centro-Paracuru (CE) CEP:62680-000, apto e de credibilidade comprovada à firmar convênio visando a implementação de um sistema de acolhimento e proteção animal, reduzindo a quantidade de situação de abandono e promovendo a adoção responsável dos mesmos, em regime de parceria com o Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal da Saúde, conforme a necessidade e o interesse da Administração Pública Municipal, e que ainda é uma entidade de cunho associativa, cuja atividade está voltada para a defesa e o bem estar animal e ambiental do Município, bem como a busca de ações e medidas que proporcione ao desenvolvimento de medidas que assegurem os direitos constitucionais dos animais domésticos e silvestres, bem como aqueles que exercem trabalhos na agropecuária e zona urbana, e ainda, aqueles de sustentabilidade ambiental em geral, regindo-se por seu Estatuto Social, Regimento Interno e outras Normas de direitos aplicáveis, tendo como objetivo geral organizar pessoas físicas e jurídicas de forma voluntária para desenvolver ações de assistência, pesquisa, atendimento, acompanhamento, informação e capacitação relativa à proteção animal e ambiental local, com vistas à defesa de seus interesses junto aos poderes públicos constituídos a execução de medidas que lhes assegurem a satisfação de suas necessidades fundamentais, de modo a garantir uma melhor qualidade de vida, sobrevivência, sustentabilidade e o alcance da cidadania de modo geral, se enquadrando perfeitamente na finalidade pretendida pelo Município.

Caso não seja aprovada a presente Indicação, o Município de Paracuru/CE correrá o risco de ver aumentar a quantidade de animais abandonados pela cidade, pondo e afetando a saúde pública em vista a difusão e doenças, e a possibilidade de endemias

Na certeza de que a matéria, de relevância indispensável para o Município, receberá a melhor acolhida por parte de todos que compõem esta Casa Legislativa, aguardo pela aprovação da mesma.

Paracuru, Ceará, 28 de setembro de 2021.

  
Carolina Bernardo Torres e Silva

Vereadora  
Legislatura  
2021/2024